DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9595/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5324/2014
PROTOCOLO	: 1487087
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IVINHEMA/MS
JURISDICIONADOS	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA E VALÉRIA ELOIZA CHACAROSQUI LIMA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: B. A. MARQUES – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, AVES, LATICÍNIOS E EMBUTIDOS, UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 57.337,62

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, AVES, LATICÍNIOS E EMBUTIDOS, UTENSÍLIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 079/2014 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2014, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF nº 13.499.440/0001-87, como Contratante, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Valéria Eloiza Chacarosqui Lima, CPF nº 861.225.501-59, e a empresa **B.A. MARQUES - ME**, CNPJ/MF nº 15.310.799/0001-90, neste ato representada pela Sra. Bruna Ávila Marques, CPF nº 020.837.671-28, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 121, III e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, carnes, aves, laticínios e embutidos, utensílios, materiais

de limpeza e higiene, para serem utilizados no CRAS, com o contrato no valor de R$ 57.337,62 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), tendo seu prazo de vigência correspondendo ao período de 05/02/2014 a 31/12/2014.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-5655/2016 (peça 39), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 7/2014, da formalização contratual e da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 79/2014.

Em sua análise-ANA–2ICE–1249/2017 (peça 41), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 079/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC - 10977/2017 (peça 42), opinou pela regularidade da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 18, I, da Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 120, III, e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 079/2014.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 109.675,79, Anulações de Empenho, no valor de R$ -81.543,13, Notas Fiscais, no valor de R$ 28.132,66 e Ordens de Pagamento, no valor de R$ 28.132,66, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 57.337,62
Valor Contratual Final – R$ 57.337,62
Notas de Empenho - R$ 109.675,79
Anulações de Empenho – R$ -81.543,13
Saldo do Empenho – R$ 28.132,66

Em 15/04/2015, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 37-pág. 211-212, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época), ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase processual, onde mesmo com o atraso temporal na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, não deixou de ser realizada, de modo a permitir de forma plena a análise, com isso, inapto a gerar uma decisão irregular ao feito, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 079/2014, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IVINHEMA/MS,** CNPJ/MF nº 13.499.440/0001-87, como Contratante, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Valéria Eloiza Chacarosqui Lima, CPF nº 861.225.501-59, e a empresa **B.A. MARQUES - ME**, CNPJ/MF nº 15.310.799/0001-90, neste ato representada pela Sra. Bruna Ávila Marques, CPF nº 020.837.671-28, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação aos atuais responsáveis, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela quitação aos responsáveis a época, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, Prefeito Municipal e a Sra. Valéria Eloiza Chacarosqui Lima, CPF nº 861.225.501-59, Secretária Municipal de Assistência Social, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações,

nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator